

**REGIMENTO INTERNO
DA
CÂMARA MUNICIPAL
DE
BOM SUCESSO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO

Roberto Ferreira Arantes
Presidente

Antônio Barcelos Filho
1° Vice-Presidente

Sérgio Tovar da Mata
2° Vice-Presidente

Evaldo José Carvalho
1° Secretário

Mozart Guimarães de Carvalho
2° Secretário

Fernando Antônio de Oliveira
Vereador

Leonardo Rodrigues Machado
Vereador

Luiz Cláudio da Mata
Vereador

Salomão de Andrade
Vereador

Walter Santiago
Vereador

José Kildare Resende Santos
Secretário Legislativo

Cleonido de Oliveira
Auxiliar de Secretaria

Dr. Rivo Otaviano Guimarães Greco
Assessoramento Jurídico

Escal - Empresa de Serviços de Contabilidade e Assessoria Ltda.
Assessoramento Contábil

A Mesa da Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais, sentindo necessidade inadiável de dotar a Casa de uma lei interna capaz de instrumentar juridicamente o processo legislativo, adaptando-o a dinâmica dos tempos modernos para perfeito desempenho de suas atividades e adaptando-o também a Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, Constituição Estadual de 21 de setembro de 1989 e a Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1990, concentrou seus esforços na atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso. A lume, agora o novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Sucesso, mecanismo funcional que reflete, sistemática e metodicamente, as realidades constitucionais e as necessidades das atividades da Casa.

Promulgada em 16 de setembro de 1992.

ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	11
RESOLUÇÃO N° 144/92 DE SETEMBRO DE 1992	13
TÍTULO I	
Da Câmara Municipal	13
CAPÍTULO I	
Disposições Preliminares	13
CAPÍTULO II	
Da Posse e Instalação da Legislativa	13
CAPÍTULO III	
Da Eleição da Mesa.....	14
CAPÍTULO IV	
Da Declaração de Instalação da Legislatura	15
CAPÍTULO V	
Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito	15
TÍTULO II	
Dos Vereadores	16
CAPÍTULO I	
Do Exercício do Mandato.....	16
CAPÍTULO II	
Da Vaga, da Licença, do Afastamento e da Suspensão do Exercício do Mandato	17
CAPÍTULO III	
Do Decoro Parlamentar	19
CAPÍTULO IV	
Da Convocação do Suplente	20
CAPÍTULO V	
Da Remuneração dos Agentes Políticos	21
CAPÍTULO VI	
Das Lideranças.....	22
SEÇÃO I	
Da Bancada	22
TÍTULO III	
Da Mesa da Câmara.....	23
CAPÍTULO I	
Da Composição e da Competência da Mesa Diretora	23
CAPÍTULO II	
Do Presidente da Câmara	26

CAPÍTULO III	
Do Vice-Presidente da Câmara	28
CAPÍTULO IV	
Do Secretário	28
TÍTULO IV	
Das Comissões	29
CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	29
CAPÍTULO II	
Das Comissões Permanentes	30
SEÇÃO I	
Da Denominação e da Composição	30
SEÇÃO II	
Da Competência	30
CAPÍTULO III	
Das Comissões Temporárias	31
SEÇÃO I	
Disposições gerais	31
SUBSEÇÃO I	
Da Comissões Especiais	31
SUBSEÇÃO II	
Da Comissão Parlamentar de Inquérito	31
SUBSEÇÃO III	
Da Comissão de Representação	32
CAPÍTULO IV	
Das Vagas nas Comissões	32
CAPÍTULO V	
Da Presidência de Comissão	32
CAPÍTULO VI	
Da Reunião de Comissões	33
CAPÍTULO VII	
Da Reunião Conjunta de Comissões	34
CAPÍTULO VIII	
Do Parecer	34
CAPÍTULO IX	
Do Assessoramento às Comissões	35
TÍTULO V	
Do Processo Legislativo	35

CAPÍTULO I	
Proposições - Disposições Gerais	35
CAPÍTULO II	
Das Características das Proposições	36
SEÇÃO I	
Do Projeto de Lei Ordinária	36
SEÇÃO II	
Do Projeto de Resolução	37
SEÇÃO III	
Do Veto a Proposição de Lei	38
SEÇÃO IV	
Dos Requerimentos	38
SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais	38
SUBSEÇÃO II	
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho do Presidente	39
SUBSEÇÃO III	
Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário	40
SEÇÃO V	
Das Indicações e das Moções	41
SUBSEÇÃO I	
Disposição Gerais	41
SUBSEÇÃO II	
Da Indicação	41
SUBSEÇÃO III	
Das Moções	41
SEÇÃO VI	
Do Projeto de Emenda a Lei Orgânica	42
SEÇÃO VII	
Do Projeto de Lei Complementar	43
SEÇÃO VIII	
Das Leis Delegadas	43
SEÇÃO IX	
Da Emenda e do Substitutivo	43
CAPÍTULO III	
Regra Geral de Tramitação de Proposição	44
SEÇÃO I	
Da Distribuição da Proposição	44

SEÇÃO II	
Da Preferência, do Destaque e da Prejudicialidade do Processo Legislativo	45
SUBSEÇÃO I	
Da Preferência e do Destaque	45
SUBSEÇÃO II	
Da Prejudicialidade	46
SUBSEÇÃO III	
Da Retirada de Proposição	46
SUBSEÇÃO IV	
Da Apreciação pelo Executivo Municipal de Profetas Aprovados	47
CAPÍTULO IV	
Das Proposições Sujeitas a Tramitação e Procedimentos Especiais	47
SEÇÃO I	
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentarias, do Orçamento Anual e de Crédito Adicional.....	47
SEÇÃO II	
Da Prestação e Tomadas de Contas	48
SEÇÃO III	
Dos Projetos de Cidadania Honorária e Honra ao Mérito	49
SEÇÃO IV	
Da Reforma do Regimento Interno	50
SEÇÃO V	
Dos Projetos de Iniciativa do Prefeito Municipal com Solicitação de Urgência	50
TÍTULO VI	
Das Sessões Legislativas	50
CAPÍTULO I	
Disposições gerais.....	50
CAPÍTULO II	
Das Reuniões da Câmara Municipal	51
SEÇÃO I	
Disposições Gerais	51
SEÇÃO II	
Do Transcurso da Reunião	53
SEÇÃO III	
Do Expediente	54
SEÇÃO IV	
Da Ordem do Dia	54

SEÇÃO V	
Da Ata	55
SEÇÃO VI	
Dos Debates e das Questões de Ordem	55
SUBSEÇÃO I	
Da Ordem dos Debates	55
SUBSEÇÃO II	
Do Uso da Palavra	56
SUBSEÇÃO III	
Dos Apartes	57
SUBSEÇÃO IV	
Da Explicação Pessoal	57
SUBSEÇÃO V	
Da Questão de Ordem	57
SEÇÃO VII	
Da Discussão	58
SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais	58
SUBSEÇÃO II	
Do Adiamento da Discussão	60
SUBSEÇÃO III	
Do Encerramento da Discussão	60
SEÇÃO VIII	
Da Votação	60
SUBSEÇÃO I	
Disposições Gerais	60
SUBSEÇÃO II	
Do Processo de Votação	61
SUBSEÇÃO III	
Do Encaminhamento de Votação	63
SUBSEÇÃO IV	
Da Verificação de Votação	63
SUBSEÇÃO V	
Do Adiamento da Votação	64
SEÇÃO IX	
Da Redação Final	64
TÍTULO VII	
Do Prefeito e do Vice-Prefeito	65

CAPÍTULO I	
Disposições Gerais	64
CAPÍTULO II	
Das Atribuições do Prefeito Municipal	66
CAPÍTULO III	
Das Responsabilidades do Prefeito Municipal	67
SEÇÃO I	
Crimes de Responsabilidade do Prefeito Municipal	67
SEÇÃO II	
Infrações Político-Administrativos do Prefeito Municipal	67
CAPÍTULO IV	
Do Comparecimento de Autoridades	68
TÍTULO VIII	
Do Credenciamento dos Representantes dos Órgãos de Comunicação	59
TÍTULO IX	
Da Tribuna Livre	69
TÍTULO X	
Da Administração e da Economia Interna da Câmara Municipal	70
CAPÍTULO I	
Dos Serviços Administrativos	70
CAPÍTULO II	
Da Administração, e Fiscalização Contábil, Orçamentaria Financeira, Operacional e Patrimonial	70
CAPÍTULO III	
Da Política Interna	71
TÍTULO XI	
Das Disposições Finais e Transitórias	71

APRESENTAÇÃO

BOM SUCESSO

Após ultrapassar os cento e dezenove anos de emancipação política, a respectiva história apresenta uma linha de evolução que colocará BOM SUCESSO numa situação bastante privilegiada entre os Municípios mineiros. Situada a 190 Km de Belo Horizonte, a cidade ocupa uma área de 724 Km² e apresenta um altitude média de 1800 metros, com uma população que já ultrapassou 16.000 habitantes.

Possui BOM SUCESSO, grandes patrimônios culturais: Escola Estadual “Benjamim Guimarães” de 1º e 2º Graus, com curso de Magistério; Escola Estadual “Antônio Carlos de Carvalho” de 1º e 2º Graus, com o curso de Técnico em Contabilidade; Escola Estadual “Protásio Guimarães” de 1º a 4º Série; Escola Estadual “Antônio Mourão Guimarães” (Pré-Escolar).

As principais atividades de Bom Sucesso são Agrícolas e Pecuárias.

No setor de saúde, possui um excelente Hospital “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BOM SUCESSO”, fazendo com que este hospital se torne um dos melhores da região atendendo populações de Santo Antônio do Amparo, Ibituruna, Nazareno, São Tiago e Perdões.

ORIGEM: A Cidade que tem aquele mesmo começo de vida que conta de um forasteiro que ergue uma capela, doa terrenos e carrega uma história própria, geralmente próxima da lenda, e que misturada a mil outras peripécias, fazem a história da comunidade.

Aqui o aventureiro é o Governador de Goiás (nome ignorado) que, passando por aqui, com sua esposa grávida e o tempo chuvoso, com isso resolveu fazer uma prece: se sua esposa fosse feliz, construiria uma Capela e daria o nome de Nossa Senhora de Bom Sucesso, e, foi assim que surgiu a Igreja e a Cidade de Bom Sucesso.

Os dias foram passando, começaram a ser construídas casas e vilas e a cidade começou a evoluir.

Somente a partir da ligação ferroviária de Divinópolis, Oliveira, Lavras e São João D 'el Rey, cresceram as perspectivas económicas do lugar, que possibilitou o escoamento de produtos como café e polvilho.

Habitantes: 16.648

Urbana: 12.407

Rural: 4.061

CATEGORIA DO MUNICÍPIO: 15.11.1873

Altitude: 1.800 m

Latitude: S"21"02"00"

Longitude: S. W. Gr. 44 "20"

RELEVO: Terreno onduloso com pequena área montanhosa, zona sul e parte das vertentes.

BOM SUCESSO está ligada por rodovia, a Belo Horizonte em 190 Km; Rio de Janeiro - 480 Km; São Paulo - 406 Km; Brasília - 928 Km.

Sede da Comarca dos Municípios de Santo Antônio do Amparo e Ibituruna.

RESOLUÇÃO Nº 144/92 DE 16 DE SETEMBRO DE 1992
“CONTÉM O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BOM SUCESSO, ESTADO DE MINAS GERAIS”

A Câmara Municipal de Bom Sucesso, Estado de Minas Gerais aprova:

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município, independente, e se compõe de Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente, tendo funções legislativas, atribuições para fiscalizar e assessorar o Executivo e competência para organizar e dirigir os seus serviços internos.

Art. 2º - A Câmara Municipal tem a sua sede na Cidade de Bom Sucesso - MG à Avenida Prefeito José Wanderley Lara, 299.

CAPÍTULO II
DA POSSE E INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 3º - A Câmara Municipal reunir-se-á as 11:00 horas do dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, em seu salão de reuniões, para compromisso, posse de seus membros e eleição da mesa.

§ 1º - A posse ocorrerá em sessão solene, com a presença dos Vereadores eleitos, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

§ 2º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista no parágrafo anterior, deverá fazê-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º - Imediatamente após a posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes, e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que serão automaticamente empossados.

§ 4º - Inexistindo número legal, o Vereador mais idoso dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

§ 5º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara para sessões

legislativas posteriores, far-se-á na primeira reunião de cada sessão legislativa do biénio e a posse dos eleitos será, automaticamente, na mesma reunião.

6° - No ato da posse e ao término do mandato, os Vereadores deverão fazer declaração de seus bens, que ficarão arquivados na Câmara, constatando das respectivas atas o seu resumo sem prejuízo ao disposto no artigo 199 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4° - Verificada a autenticidade dos diplomas, o Presidente convida o Vereador mais votado que prestará o seguinte compromisso: "PROMETO DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES, AS LEIS DA REPÚBLICA, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, BEM COMO DESEMPENHAR, LEAL E HONRADAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO PELO POVO DESTE MUNICÍPIO".

Art. 5° - Da reunião de instalação lavra-se a ata e livro próprio enviando-se dela cópia autenticada à Secretaria de Estado de Interior e Justiça.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 6° - A eleição da Mesa da Câmara Municipal, ou preenchimento de vaga nela verificada fazer-se-á por escrutínio secreto, observadas as normas deste processo e mais as seguintes exigências e formalidades:

I - chamada para comprovação da presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - comprovação dos votos da maioria absoluta dos membros da Câmara para eleição dos cargos da Mesa.

III - realização do segundo escrutínio se não atendido o item anterior, decidindo-se a eleição por maioria simples.

IV - considera-se eleito o candidato mais idoso, em caso de empate no segundo escrutínio;

V - proclamação pelo Presidente dos eleitos;

VI - posse dos eleitos.

Art. 7° - O mandato da Mesa será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Art. 8° - A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do 1° Vice-Presidente, do 2° Vice-Presidente, do 1° Secretário e do 2° Secretário, que se substituirão nessa ordem.

§ 1° - Na constituição da Mesa, é assegurada tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

§ 2° - Na ausência dos membros da Mesa, o Vereador mais idoso

assumirá a Presidência.

§ 3º - Qualquer componente da Mesa poderá se destituído da mesma, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

§ 4º - Ao membro destituído, caberá o direito de ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 9º - Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes declarará instalada a legislatura.

CAPÍTULO V DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 10 - No dia 1º de janeiro, as 13:00 horas, reunir-se-á solenemente a Câmara Municipal empossada na legislatura, no salão nobre “Maurício de Pádua Souza” para o compromisso e posse do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal. **(NR)**

Art. 11 - A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contará com a presença dos Vereadores observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidará os Vereadores para ocuparem seus lugares;

II - o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;

III - convite as autoridades dos poderes Legislativos, Executivo e Judiciário para ocuparem o lugar reservado às autoridades;

IV - convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes for reservado;

V - execução do Hino Nacional Brasileiro;

VI - o Prefeito Municipal será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”.

Art. 12 - Prestado o compromisso de que trata o inciso IV do artigo

anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal após constar, resumidamente, da respectiva ata.

Art. 13 - Prestado o compromisso e atendido ao disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se o termo em livro próprio.

Art. 14 - Ocorrendo morte, desistência ou impedimento legal do candidato, a substituição processar-se-á na conformidade da legislação eleitoral vigente.

Art. 15 - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 16 - Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 10, 11 e 12 será designado pela Presidência da Câmara um Vereador que discursará saudando os empossados.

Art. 17 - A seguir a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada com a execução do Hino Oficial do Município.

Art. 18 - É vedado o uso da palavra na sessão de posse por outro orador além daqueles já mencionados nos artigos anteriores.

TÍTULO II DOS VEREADORES

CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 19 - Os vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 20 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com o Município, com suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou suas empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observado o disposto no artigo 85, inciso I, IV e V da Lei Orgânica Municipal;

II-desde a posse:

a) ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável ad nutum, salvo o cargo de Secretário Municipal, Diretor Equivalente ou Assessor, desde que se licencie do exercício do mandato;

b) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal;

c) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea a do inciso I.

CAPÍTULO II

DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art 21 - Perderá o mandato o Vereador.

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que se utilizar do mandato para prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual à Terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do Município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

§ 1º - Além dos outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar ou abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto e maioria absoluta, mediante aprovação da Mesa ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º - Nos casos previstos nos incisos III e IV, a perda será declarada pela Mesa da Câmara do ofício ou mediante aprovação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

Art. 22 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - por motivo de doença;

II - para tratar sem remuneração, de interesse particular, desde

que o afastamento não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias, por sessão legislativa;

III - para desempenhar função temporária, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - Não perderá o mandato considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor Equivalente ou Assessor, conforme previsto no artigo 43, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, a Câmara poderá determinar o pagamento no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio ou de auxílio especial.

§ 3º - O auxílio de que se trata o parágrafo anterior, poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o eleito de cálculo da remuneração do Vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato, antes do término da licença.

§ 5º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões do Vereador privado, temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo primeiro, o Vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 23 - Dar-se-á convocação do suplente de Vereador nos casos de vaga ou licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da convocação, salvo justo motivo, aceito pela Câmara quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 24 - São direitos do Vereadores:

I - tomar parte em reunião da Câmara;

II - apresentar proposições, discuti-las e votá-las;

III - votar e ser votado;

IV - solicitar, por intermédio da Mesa, informação ao Prefeito sobre o fato relacionado com matéria legislativa em trâmite sobre fato sujeito a fiscalização da Câmara;

V - fazer parte das Comissões da Câmara na forma deste Regimento;

VI - falar, quando julgar preciso, solicitando previamente a palavra e atendendo as normas regimentais;

VII - examinar ou requisitar a todo tempo, qualquer documento da

municipalidade ou existentes nos arquivos da Câmara;

VIII - utilizar-se dos diversos serviços da municipalidade desde que para fins relacionados com seus pronunciamentos, pareceres ou proposições, exercício do mandato;

IX - solicitar a autoridade competente, diretamente ou por intermédio da Mesa, as providências necessárias à garantia do exercício de seu mandato;

X - convocar reunião extraordinária, secreta, solene ou especial na forma deste Regimento;

XI - solicitar licença por tempo determinado.

Art. 25 - São deveres do Vereador:

I - comparecer no dia, hora e local designado para a realização das reuniões da Câmara, oferecendo justificativa à Mesa em caso de não comparecimento;

II - não se eximir de trabalho algum relativo ao desempenho do mandato;

III - dar, nos prazos regimentais, informações, pareceres ou votos de que for incumbido comparecendo e tomando parte das reuniões da Comissão a que pertence;

IV - propor ou levar ao conhecimento da Câmara medida que julgar conveniente ao Município e a segurança do bem-estar dos seus munícipes, bem como impugnar a que lhe pareça prejudicial ao interesse público;

V - tratar respeitosamente, a Mesa e os demais membros da Câmara.

CAPÍTULO III DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 26 - O vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento.

§ 1º - Constituem penalidades:

I - censura;

II - impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

III - perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso, em discurso ou proposição de expressão que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

II - a percepção de vantagens indevidas ou imorais;
III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

Art. 27-0 Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

Art. 28 - A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada em reunião pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

I - deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

§ 2º - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

I - reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior;

II - usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

III - praticar ofensas físicas ou morais em dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro Vereador, membros de Mesa ou de Comissão e respectivas presidências, ou o Plenário.

Art. 29 - Considera-se incurso na sanção de impedimento do exercício do mandato o Vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo 2º do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara Municipal ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV - revelar informações e documentos essenciais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

Parágrafo único - Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ao infrator ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 30 - A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o suplente de vereador nos casos de:

I - ocorrência de vaga;

II - investidura do titular nas funções mencionadas no parágrafo 1º do artigo 22, deste Regimento;

III - licença para tratamento de saúde do titular por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, vedada a soma de períodos para esse efeito, estendendo-se a convocação por todo o período de licença e suas prorrogações;

IV - demais impedimentos ou afastamentos do titular por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

Art. 31 - Se ocorrer vaga e não houver suplente, far-se-á eleição para preenchê-la, se faltar mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato, cabendo ao Presidente comunicar o fato à justiça Eleitoral.

Art. 32 - O suplente de Vereador quando convocado em caráter de substituição, não poderá ser eleito para os cargos da Mesa da Câmara e nem de Presidente ou de Vice-Presidente de Comissão, se esta situação for provisória.

Art. 33 - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de convocação, salvo motivo justo se aceito pela maioria dos membros da Câmara, quando este prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Único - Enquanto a vaga a que se refere o artigo não for preenchida, calcular-se-á em função dos Vereadores remanescentes.

Art. 34 - Para a posse do suplente convocado aplicar-se-á o disposto no artigo 3º parágrafo 6º e artigo 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 35 - Na última reunião ordinária do mês de dezembro, do último ano da legislatura, a Câmara Municipal fixará a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura seguinte, observado o que dispõe os artigos 37, inciso XI, 150, inciso II, 153, inciso III e 153, parágrafo 2º, I, da Constituição Federal.

Art. 36 - Além da remuneração de que trata o artigo antehor, a Câmara Municipal fixará a verba de representação do Prefeito, que não poderá exceder o valor fixado para a sua remuneração.

Art. 37 - O Vice-Prefeito, quando convocado pelo Prefeito para desempenho de missões especiais ou atribuições especiais previstas em lei, fará jus ao recebimento da verba de representação proporcional à sua remuneração.

Art. 38 - Além da remuneração prevista no artigo 35 deste Regimento, a Câmara Municipal fixará a verba de representação do Presidente da Câmara, que não excederá, proporcionalmente o valor de

sua remuneração.

Art. 39 - Deixando a Câmara Municipal de atender ao disposto no artigo 35 e seguintes deste Regimento aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 40 - A remuneração do Vereador será assim distribuída:

I - parte fixa - devida ao Vereador pela titularidade do cargo;

II - parte variável - não inferior à fixa, devida ao Vereador pela sua efetiva participação nas votações e deliberações da Câmara.

§ 1º - Além da fixação do valor da remuneração a resolução da Câmara conterà obrigatoriamente, critério para o reajuste da remuneração, considerando a Emenda Constitucional nº 01 de 1992 de 31 de março de 1992.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem ao Vereador exceto quando designado para representar a Câmara fora do Município, nos casos de enfermidade comprovada, conforme previsto neste Regimento.

§ 3º - As reuniões extraordinárias poderão ser remuneradas proporcionalmente na forma que dispuser resolução prevista no artigo 35 deste Regimento, observado o valor dos subsídios estabelecidos para o número de sessões ordinárias.

§ 4º - São remuneradas, até o máximo de 04 (quatro) por mês, as reuniões extraordinárias.

§ 5º - O Vereador que não comparecer a reunião ou não participar do processo de votação, sofrera desconto em sua remuneração da quantia equivalente à reunião faltosa.

§ 6º - Compete ao Presidente da Câmara determinar o desconto de que trata o parágrafo anterior.

Art. 41 - O vereador licenciado por motivo de doença ou para desempenhar de missão temporária de caráter cultural, parlamentar e de interesse do Município, fará jus ao recebimento de sua remuneração normal.

CAPÍTULO VI DAS LIDERANÇAS

SEÇÃO I DA BANCADA

Art. 42 - Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

Art. 43 - Líder é o porta-voz da representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada Bancada indicará à Mesa da Câmara nas 24 (vinte e

quatro) horas após o início da sessão legislativa ordinária o nome de líder, escolhido em reunião por ela realizada para este fim.

§ 2º - A indicação de que trata o parágrafo anterior será encaminhada à Mesa da Câmara, por escrito, assinada por todos os membros da Bancada.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

Art. 44 - Os líderes de Bancada, reunir-se-ão, na primeira reunião da Sessão Legislativa, juntamente com o Presidente eleito para escolher os nomes que integrarão as Comissões da Câmara.

TÍTULO III DA MESA DA CÂMARA

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA MESA DIRETORA

Art. 45 - A Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

Art. 46 - A Mesa Diretora da Câmara é composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário que se substituirão nesta ordem.

Parágrafo Único - Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á, sempre que possível o princípio da representação proporcional aos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.

Art. 47 - Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara, o 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário.

§ 1º - O Presidente da Câmara convidará Vereadores para Vice-Presidente e Secretário na ausência eventual dos titulares ou suplentes.

§ 2º - Na ausência do Presidente da Câmara e seus suplentes o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

Art. 48-0 mandato para membros da Mesa Diretora da Câmara é de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente seguinte e termina com a posse dos sucessores.

Art. 49 - Compete a Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, pela Constituição Estadual e pela Lei Orgânica Municipal, especialmente:

- I - tributos, arrecadação e distribuição de rendas;
- II - orçamento anual e planejamento de investimentos;
- III - abertura de créditos adicionais e operações de créditos;
- IV-dívida pública;

- V - criação de cargos e respectivos vencimentos;
 - VI - organização dos serviços públicos locais; Vfl- código de obras ou de edificações; VIM - Código Tributário do Município;
 - IX - Estatuto dos serviços municipais;
 - X - aquisição onerosa e alienação de imóveis;
 - XI - Plano Diretor do Município;
 - XII - concessão dos serviços públicos;
 - XIII - normas urbanísticas, especialmente às relativas a zoneamento e loteamento;
 - XIV - adquirir bens e incorporá-los ao património municipal;
 - XV - suplementar no que couber a legislação Estadual e Federal.
- Art. 50 - Compete, privativamente, a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, entre outras, expedindo o ato respectivo:
- I - eleger sua Mesa;
 - II - elaborar o Regimento Interno;
 - III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
 - IV - propor criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;
 - V - fixar na última reunião ordinária do mês de julho, do último ano da legislatura, para vigorarem na seguinte os subsídios e a verba da representação do Prefeito e do Vice-Prefeito, dos Vereadores e do Presidente da Câmara.
 - VI - reajustar os subsídios dos Vereadores, de acordo com a Emenda Constitucional nº 1 de 1992 de 31 de março de 1992, respeitando-se o disposto no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
 - VII - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e os Vereadores;
 - VIII - autorizar o Prefeito ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço;
 - IX - julgar as contas do Prefeito e de sua Mesa Diretora;
 - X - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores, nos casos indicados na Constituição no L. O. M. e na Legislação Federal aplicável;
 - XI - autorizar a realização de empréstimo, operação ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
 - XII - tomar as contas do Prefeito através da Comissão Especial quando não apresentada em tempo hábil;
 - XIII - constituir Comissão permanente para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito, relativamente à execução da Lei de Orçamento;

XIV - autorizar celebração de convênio pelo Prefeito Municipal com entidades de direitos públicos ou privados e ratificar o que, por motivo de urgência ou de interesse público for efetivado sem esta autorização, desde que encaminhada à Câmara Municipal nos 10 (dez) dias úteis subsequentes a sua celebração;

XV - estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;

XVI - convocar o Prefeito e os secretários equivalentes ou assessores, para prestarem esclarecimentos, apazando dia e hora para o comparecimento. XVII - deliberar sobre o adiamento e suspensão de suas reuniões;

XVIII - criar Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

XIX - conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

XX - elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário, para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e encaminhá-lo ao chefe do Executivo, para ser inserido no corpo da Lei de Orçamento;

XXI - solicitar intervenção do Estado no Município;

XXII - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores nos casos previsto em lei;

XXIII - fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas comissões os atos do Poder Executivo incluídos os da administração indireta;

XXIV - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do Poder Regulamentar e dos limites de delegação legislativa;

XXV - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros poderes;

XXVI - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XXVII - a Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informação ao Executivo, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas. **(NR)**

CAPÍTULO II DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 51 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Câmara em juízo perante às autoridades constituídas;
 - b) deferir o compromisso e dar posse aos vereadores;
 - c) promulgar as resoluções da Câmara, dentro de 07 (sete) dias contados de sua aprovação;
 - d) nomear, promover, suspender, demitir, aposentar os funcionários da Câmara e a eles conceder licença, ouvida a Mesa Diretora;
 - e) promulgar as leis não sancionadas, nem vetadas feito no prazo legal;
 - f) promulgar as leis vetadas pelo Prefeito e não sancionadas, e que hajam sido confirmadas pela Câmara;
 - g) encaminhar ao Prefeito as proposições decididas pela Câmara ou que necessitem de informações;
 - h) assinar a correspondência oficial sobre assuntos afetos à Câmara;
 - i) apresentar relatório dos trabalhos da Câmara no fim da última reunião ordinária do ano;
 - j) prestar contas anualmente de sua administração;
 - k) superintender os serviços da Secretaria da Câmara, autorizando as despesas dentro dos limites do orçamento;
 - l) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos que praticar de modo a garantir o direito das partes;
 - m) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentarias destinadas ao Poder legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais;
 - n) declarar a extinção do mandato de Vereadores, nos termos do artigo 20;
 - o) juntamente com o Secretário, abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara ;
- II - quanto às reuniões:
- a) convocar reuniões;
 - b) convocar reuniões extraordinárias por solicitação do Prefeito ou a requerimento de Vereadores;
 - c) abrir, presidir e encerrar a reunião;
 - d) dirigir os trabalhos da reunião e manter a ordem observando e fazendo observar as leis, as resoluções e o Regimento Interno;

e) suspender ou levantar reunião, quando for necessário;
f) mandar ler a ata e assiná-la depois de aprovada;
g) mandar ler o expediente;
h) conceder a palavra aos Vereadores, não permitindo discurso paralelos e eventuais incidentes estranhos ao assunto que for tratado;

i) prorrogar o prazo do orador inscrito;
j) advertir o orador, quando faltar consideração indevida a Câmara ou a qualquer de seus membros;

k) ordenar a confecção de avulsos;
l) estabelecer o objeto da discussão e o ponto sobre o qual deva recair a votação;

m) submeter à discussão e votação a matéria em pauta;
n) anunciar o resultado das votações e proceder a sua verificação, quando requerida;

o) decidir as questões de ordem;
p) designação dos Vereadores presentes para exercer as funções de secretário da Mesa na ausência ou impedimento do titular e escrutinado rés na votação secreta;

q) organizar a ordem do dia da reunião seguinte podendo retirar matéria da pauta para cumprimento de despacho, correção de erro ou omissão.

III - quanto as proposições:

a) distribuir proposições e documentos às Comissões;
b) deferir requerimentos submetidos à sua apreciação;
c) determinar, a requerimento do autor a retirada de proposições nos termos regimentais;

d) determinar a devolução ao Prefeito, quando por este solicitado, de Projeto de sua iniciativa com prazo de apreciação fixado;

e) determinar o arquivamento ou a retirada da pauta de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo quando por ele solicitado;

f) determinar o arquivamento e o desarquivamento de proposição;

g) retirar da pauta da ordem do dia proposição em desacordo com as exigências;

h) observar e fazer observar os prazos regimentais;
i) solicitar informação e colaboração técnica para estudos de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

j) determinar a redação final das proposições;

IV - quanto as Comissões:

a) nomear as Comissões permanentes e temporárias;

b) designar, em caso de falta ou impedimento os

substitutos dos membros das Comissões;

c) decidir em grau de recurso, questões de ordem resolvidas pêlos presidentes de Comissões;

d) despachar às Comissões, as proposições sujeitas á exame;

V - quanto as publicações:

a) fazer publicar as resoluções e leis promulgadas, atos legislativos e o resumo dos trabalhos das reuniões;

b) não permitir a publicação de pronunciamentos contrários a ordem pública, na forma das Constituições Federal, Estadual e L. O. M. Parágrafo único - Para abertura das reuniões da Câmara o Presidente usará sempre a seguinte invocatória: "EM NOME DE DEUS, HAVENDO NÚCLEO REGIMENTAL, DECLARO ABERTA A REUNIÃO".

Art. 52 - O Presidente da Câmara vota nas eleições, nos escrutínios secretos e no caso de empate, quando o seu voto é de qualidade.

CAPÍTULO III DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 53 - Não se achando o Presidente no recinto na hora regimental, do início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substitui no exercício de suas funções as quais ele assumirá logo que estiver presente.

§ 1º - A substituição a que se refere o artigo se dá igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento ou licença do Presidente.

§ 2º - Sempre que a ausência ou impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

CAPÍTULO IV DO SECRETÁRIO

Art. 54 - São atribuições do Secretário, além de outras:

I - verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro ou fazer a chamada nos casos previstos neste Regimento:

a) proceder a leitura da ata e do expediente;

b) assinar, depois da Presidente, proposições de leis, as resoluções e as atas da Câmara;

c) superintender a redação das atas das reuniões e redigir as da secretaria;

d) tomar nota das observações e reclamações que sobre as atas forem feitas;

e) fazer recolher e guardar em boa ordem os Projetos

e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e pareceres das Comissões, para o fim de serem apresentadas quando necessário;

f) abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços da Câmara, juntamente com o Presidente.

Art. 55 - Em suas faltas e impedimentos, o 2º Secretário o substitue.

Art. 56 - Os secretários substituir-se-ão na ordem da sua enumeração substituirão o Presidente na falta ou no impedimento dos Vice-Presidentes.

Parágrafo Único - Sempre que a ausência ou impedimento tenham duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo.

TÍTULO IV DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - As Comissões da Câmara Municipal são:

I - Permanentes, as que subsidem através das legislaturas;

II - Temporárias, as que se extinguem com o término da legislatura ou antes dela, se atingido o fim para que foram criadas, ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

Art. 58 - Os membros efetivos e suplentes das Comissões Permanentes da Câmara, são nomeados pelo Presidente da Câmara, após a indicação dos membros pelos líderes das Bancadas, observada quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 1º - Haverá tantos suplentes quantos forem membros efetivos das Comissões Permanentes.

§ 2º - O suplente substituirá o membro efetivo de seu partido em suas faltas e impedimentos.

Art. 59 - As Comissões da Câmara Municipal permanentes ou temporárias, se compõe de 03 (três) membros, salvo a de representação que se constitui com qualquer número.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES PERMANENTES

SEÇÃO I DA DENOMINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 60 - Durante a Sessão Legislativa, funcionarão as seguintes Comissões Permanentes, composta de 03 (três) Vereadores cada:

I - Legislação, Justiça e Finanças;

II - Educação, Cultura, Assistência e Promoção Social;

III - Viação e Obras Públicas;

IV - Comércio, Indústria, Agricultura e Trabalho.

Art. 61 - A nomeação dos membros das Comissões Permanentes far-se-á no prazo de 05 (cinco) dias a contar da instalação da Sessão Legislativa, sendo feita pelo Presidente a título precário a dos representantes das Bancadas que não houverem manifestado dentro do prazo.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA

Art. 62 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar e emitir parecer sobre os assuntos submetidos a seu exame.

Art. 63 - Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, manifestar-se sobre os assuntos quanto aos aspectos legais e jurídicos e, especificamente, sobre representação, visando a perda de mandato, recursos e questões de ordem, matéria financeira e orçamentaria, créditos adicionais, bem como sobre contas do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 64 - Compete à Comissão de Viação e Obras Pública, manifestar-se sobre a matéria que envolva assuntos de obras públicas.

Art. 65 - Compete a Comissão de Educação, Cultura, Assistência e Promoção Social, manifestar-se sobre toda matéria que envolva assuntos de higiene, saúde, saneamento, educação, cultura, esportes e assistência social.

Art. 66 - Compete à Comissão de Comércio, Indústria, Agricultura e Trabalho, manifestar-se sobre toda a matéria que envolva assuntos de Comércio. Indústria, Agricultura e Trabalho.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - Além das Comissões Permanentes por deliberação da Câmara, podem ser constituídas Comissões Temporárias, com finalidade específica e duração pré-determinada.

Parágrafo Único - Os membros das Comissões Temporárias elegerão seu Presidente, cabendo este solicitar prorrogação de prazo e duração se necessário à complementação de seu objetivo.

Art. 68 - As Comissões Temporárias são:

- I - especiais;
- II - de inquérito;
- III - de representação.

SUBSEÇÃO I DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 69 - As Comissões Especiais são constituídas para dar parecer sobre:

- I - veto à proposição de lei;
- II - processo de perda de mandato do Vereador;
- III - matéria que por sua abrangência, relevância e urgência, deva ser apreciada por uma só Comissão.

Parágrafo Único - As Comissões Especiais são constituídas também para tomar as contas do Prefeito, quando são apresentadas em tempo hábil e prazo para examinar qualquer outro assunto de relevância e interesse.

Art. 70 - A Comissão Especial compõe-se de três membros nomeados pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento fundamentado.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 71 - A Comissão Parlamentar de Inquérito é constituída para em prazo certo apurar fato determinado e referente ao interesse público, a requerimento 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, ou a requerimento de qualquer vereador aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 72 - A Comissão Parlamentar de Inquérito funcionará na Sede

da Câmara Municipal, adotando nos seus trabalhos as normas constantes na Legislação Federal.

SUBSEÇÃO III DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

Art. 73 - A Comissão de Representação tem por finalidade estar presente em atos em nome da Câmara, bem como desincumbir-se de missão que lhe for atribuída pelo Plenário.

§ 1º - A Comissão de Representação é nomeada pelo Presidente, de ofício ou a requerimento fundamentado.

§ 2º - Quando a Câmara Municipal se fizer representar em conferências, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores, que desejarem apresentar trabalhos relativos ao ternário.

CAPÍTULO IV DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art.74 - Dá-se vaga, na Comissão, com renúncia, morte ou perda do mandato previsto neste Regimento.

§ 1º - A renúncia de membro da Comissão é ato perfeito e acabado com a apresentação, ao seu Presidente, de comunicação que o formalize.

§ 2º - O presidente da Câmara Municipal por indicação do líder da Bancada nomeará novo membro da Comissão.

CAPÍTULO V DA PRESIDÊNCIA DE COMISSÃO

Art. 75 - Nos 03 (três) dias seguintes a sua Constituição, reunir-se-á a Comissão sobre a Presidência do mais idoso para eleger seu Presidente.

Art. 76 - Ao Presidente da Comissão compete:

I - dirigir as reuniões nelas mantendo a ordem e a solenidade;

II - submeter logo depois de eleito o plano de trabalho da Comissão fixando os dias e o horário das reuniões ordinárias;

III - convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento de membros da Comissão;

IV - dar conhecimento à Comissão da matéria recebida;

V - designar relator;

VI - submeter a matéria a votos, terminada a discussão e proclamar

o resultado.

VII - conceder vista de proposição a membros da Comissão;

VIII - enviar matéria conclusa ao Presidente da Câmara;

IX - o Presidente pode funcionar como relator e ter voto nas deliberações da Comissão.

CAPÍTULO IV DA REUNIÃO DE COMISSÕES

Art. 77 - A Reunião de Comissão é pública, podendo ser secreta nos termos deste Regimento.

§ 1º - Na reunião secreta, funcionará como secretário um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

§ 2º - Os pareceres e votos em separados, declaração de voto, emenda e substitutivos apresentados em reunião secreta serão entregues em sigilo à Mesa da Câmara pelo Presidente da Comissão.

Art. 78 - As reuniões de Comissões Permanentes são:

I - Ordinárias - as que se realizam durante a Sessão Legislativa, ordinária da Câmara;

II - Extraordinárias - as convocadas pelo Presidente ou Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

§ 1º - Somente com a presença de mais da metade de seus membros poderá a Comissão reunir-se.

§ 2º - Ao emitir seu voto o membro da Comissão pode oferecer emenda, substitutivo, requerer diligências ou sugerir quaisquer outras providências que julgar necessárias.

§ 3º - As reuniões das Comissões tanto permanentes quanto temporárias não serão remuneradas.

Art. 79 - Qualquer membro da Comissão pode requerer “vista” pelo prazo de 02 (dois) dias dos processos já relatados, para manifestar-se sobre a matéria.

Parágrafo Único - Nenhum Projeto ou documento, depois de protocolado na Secretaria da Câmara Municipal poderá ser retirado de seu recinto, salvo seus avulsos ou cópias.

Art. 80 - Qualquer membro de Comissão pode pedir por intermédio do Presidente da Câmara, informação ao Prefeito, bem como, requisitar o documento ou cópia dele, sendo-lhe ainda facultado requerer o comparecimento, às reuniões da Comissão de técnico ou de secretário municipal.

CAPITULO VII DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

Art. 81 - A requerimento escrito e devidamente fundamentado de qualquer Vereador e aprovado pela maioria dos membros da Câmara, podem reunir-se para opinar sobre a matéria nele indicada, conjuntamente duas ou mais Comissões Permanentes.

Art. 82 - Dirigirá os trabalhos da Reunião Conjunta de Comissões, o Presidente mais idoso.

Parágrafo Único - Quando a Mesa participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII DO PARECER

Art.83 - Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O Parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre, requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 3º - Incluído o Projeto da ordem do dia o Presidente da Câmara, dentro de 03 (três) dias no máximo, o encaminhará à Comissão competente para exarar parecer.

§ 4º - Findo o prazo regimental sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte, cabendo ao Presidente da Câmara designar-lhe relator para emitir parecer no prazo por ele fixado.

§ 5º - Tratando-se de proposição em trâmite com pedido de urgência, o prazo mencionado nos parágrafos anteriores será contado a partir da data de saída do mesmo, no protocolo da Secretaria da Câmara, para Comissão.

§ 6º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 7º - O Parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 8º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

§ 9º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria se formalizada em proposição, o parecer contê-la-á, para que seja submetida aos trâmites regimentais.

CAPITULO IX DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

Art. 84 - As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativo e suas respectivas áreas de competência.

Art. 85 - Poderá haver instrução de proposição pela assessoria da Câmara a requerimento do relator ou da Comissão.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I PROPOSIÇÕES - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 86 - Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara Municipal.

Art. 87 - O processo legislativo propriamente dito compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - projeto de lei;
- II - projeto de resolução;
- III - veto a Proposição de Lei;
- IV- requerimento;
- V- indicação;
- VI - moção;
- VII - projeto de emenda a Lei Orgânica;
- VIII - projeto de Lei Complementar;
- IX - leis delegadas;
- X - decretos legislativos;
- XI - da Emenda e do Substitutivo.

Parágrafo Único - Emenda é proposição acessória.

Art. 88 - A Mesa só recebe proposição redigida com clareza e observância do estilo parlamentar, dentro das normas constitucionais e regimentais e que verse sobre matéria de competência da Câmara.

Parágrafo Único - Quando a proposição tiver sido precedida de estudo, pareceres, decisões e despachos vai acompanhada dos respectivos textos.

Art. 89 - Não é permitido ao Vereador apresentar proposição que guarde identidade ou lembrança com outra em andamento na Câmara.

Parágrafo Único - Ocorrendo tal fato à primeira proposição apresentada, que prevalecerá serão anexadas às posteriores, por deliberação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

Art. 90 - Não é permitido, também ao Vereador apresentar

proposições, de interesse particular seu ou de seus ascendentes, descendentes ou parentes, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nem sobre elas emitir voto, devendo ausentar-se do Plenário no momento da votação.

§ 1º - Em se tratando de Projeto fora dos casos mencionados neste artigo, mas de autoria do Vereador a restrição só estenderá a emissão de voto nas Comissões, podendo o autor participar de discussão e votação.

§ 2º - Qualquer Vereador pode lembrar à Mesa, verbalmente ou por escrito, o impedimento do Vereador que não se manifestar.

§ 3º - Reconhecido o impedimento serão considerados nulos todos os atos praticados pelo impedido, em relação à proposição.

Art. 91 - As proposições que não forem apreciadas até o término da legislatura serão arquivadas, salvo a prestação de contas do Prefeito, prestação de contas da Mesa da Câmara, votos a Proposição de Lei e os Projetos de Leis com prazos fixados para apreciação.

Parágrafo Único - Qualquer Vereador poderá requerer o desarquivamento de proposição.

Art. 92 - A proposição desarquivada fica sujeita à nova tramitação, desde a fase inicial não prevalecendo pareceres, votos, emendas e substitutivos.

Art. 93 - A matéria constante do Projeto de Lei, rejeitado ou com veto mantido, somente poderá constituir objeto de novo projeto na outra sessão legislativa.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSIÇÕES

SEÇÃO I DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Art.94 - Recebido o Projeto será numerado e distribuído às Comissões para, nos termos regimentais ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Poderão ser distribuídos cópias dos Projetos a cada Vereador.

§ 2º - Enviado à Mesa Diretora da Câmara, o parecer, o Projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação*.

Art 95 - Os Projetos devem ser escritos em artigos, concisos numerados, termos em que tenham de ficar como Lei, e assinados por seus autores.

Art. 96 - Os Projetos devem conter a enunciação de seus objetivos e deverão ser acompanhados de exposição de motivos.

Art. 97 - Nenhum Projeto poderá conter em cada um de seus artigos duas ou mais proposições independentes ou antagônicas, nem expressões, discussões ofensivas ou desabonadoras.

Art. 98 - Os Projetos serão lidos pelo Secretário e após a leitura de cada um o Presidente o enviará a Comissão respectiva.

Art. 99 - A Comissão a que for remetido o Projeto poderá propor as emendas que julgar necessárias ou total rejeição.

Art. 100 - Caso a Comissão necessite de informação sobre a matéria do Projeto poderá requisitá-las de quem de direito por intermédio do Presidente da Câmara.

Art. 101 - O Projeto sobre o qual a Comissão não der parecer dentro de 15 (quinze) dias poderá entrar na ordem dos trabalhos, se assim for requerido por qualquer Vereador e resolvido pela Câmara sendo que qualquer de seus membros, alegando a importância do Projeto, poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que a Câmara a considere necessária.

SEÇÃO II DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 102 - Os Projetos de Resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político.

Art. 103 - Aplicam-se aos Projetos de Resolução as disposições relativas aos Projetos da Lei Ordinária.

Art. 104 - As Resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do Projeto.

Art. 105 - O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior poderá impugnar motivadamente a Resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

Art. 106 - A matéria não promulgada será incluída na ordem do dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os Projetos de Lei Ordinária.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A Resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia da Lei Ordinária.

SEÇÃO III DO VETO A PROPOSIÇÃO DE LEI

Art. 107 - O veto total ou parcial, depois de lido no pequeno expediente será distribuído à Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em escrutínio secreto, em uma só discussão e votação, com parecer das Comissões ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata sobre todas as demais proposições, até votação final, ressalvados o Projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto for mantido, será a Proposição de Lei enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º - Se, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a Proposição de Lei não for promulgada o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo.

§ 6º - Mantido o veto dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV DOS REQUERIMENTOS

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

I - a despacho do Presidente da Câmara;

II - à deliberação de Comissão;

III - à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Aos requerimentos de que trata o inciso II, dedicam-se no que couber, os procedimentos estabelecidos nos artigos 110 e 111 deste Regimento.

Art. 109 - Os requerimentos são submetidos apenas a votação.

Parágrafo Único - Poderá ser apresentada emenda ao requerimento antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

SUBSEÇÃO II

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE

Art. 110 - Será despachado pelo Presidente o requerimento que solicitar:

- I - a palavra ou desistência dela;
- II - permissão para falar assentado;
- III - posse de Vereador;
- IV - retificação;
- V - leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- VI - inserção de declaração de voto em ata;
- VII - observância de disposição regimental;
- VIII - retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- IX - verificação de votação;
- X - informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- XI - preenchimento de lugares nas Comissões;
- XII - leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XIII - anexada de matéria idêntica ou semelhante;
- XIV - representação da Câmara por meio de Comissão;
- XV - requisição de documentos;
- XVI - inclusão, na ordem do dia, de proposição com parecer, apresentada pelo requerente;
- XVII - votação destacada de emenda ou de dispositivo;
- XVIII - convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XIX - inserção, nos anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
- XX - prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XXI - convocação de reunião especial;
- XXII - destinação da primeira parte da reunião à homenagem especial;
- XXIII - interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
- XXIV - designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente;
- XXV - constituição de Comissão de Inquérito;
- XXVI - constituição de Comissão Especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;
- XXVII - licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste

Regimento.

§ 1º - Os requerimentos a que se referem os incisos VII, XI, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXII, XXIV, XXVI e XXVII serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos a que se referem os incisos XXI e XXV, serão subscritos por um 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Os demais requerimentos a que se refere o artigo poderão ser orais.

SUBSEÇÃO III

DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Art. 111 - Serão submetidos a votação presente a maioria dos membros da Câmara, o requerimento escrito ou oral que solicitar:

- I - suspensão de reunião em regozijo ou pesar;
- II - prorrogação de horário de reunião;
- III - alteração na ordem do dia;
- IV - retirada de proposição com parecer favorável;
- V - adiantamento de discussão;
- VI - encerramento de discussão;
- VII - votação por determinado processo;
- VIII - votação por partes;
- IX - adiantamento de votação;
- X - preferência, na discussão ou votação,
de uma proposição, sobre outra da mesma espécie;
- XI - inclusão, na ordem do dia, de proposição que
não seja de autoria do requerente;
- XII - informações às autoridades municipais
por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIII - inserção nos anais da Assembleia, de
documentos e pronunciamentos não oficiais;
- XIV - constituição de Comissão Especial;
- XV - deliberação sobre qualquer outro assunto
não especificado expressamente neste Regimento e
que não se refira a incidente sobrevivendo no curso
da discussão e votação.

Parágrafo Único - Dependerão de parecer os requerimentos a que se referem os incisos XII e XIII.

Art. 112 - Ficarà sujeito à aprovação da maioria dos membros da Câmara o requerimento escrito que solicitar:

- I - convocação de Secretário ou Assessor da Administração Municipal;
- II - constituição de Comissão de Inquérito;
- III - convocação de reunião extraordinária;
- IV - regime de urgência.

Parágrafo Único - O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

SEÇÃO V DAS INDICAÇÕES E DAS MOÇÕES

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113 - O Vereador pode provocar a manifestação da Câmara ou de qualquer uma de suas Comissões, sobre determinado assunto formulado por escrito, em termos explícitos, forma sintética e linguagem parlamentar indicações e moções.

Parágrafo Único - As proposições, sempre escritas e assinadas, são formuladas por Vereadores, durante o expediente e, quando rejeitadas pela Câmara não podem ser encaminhadas em nome de Vereador ou Bancada.

SUBSEÇÃO II DA INDICAÇÃO

Art. 114 - Indicação é uma espécie escrita de proposição com que o Vereador, sugere ao próprio parlamento ou aos poderes públicos medidas, iniciativas ou providências que venham trazer benefícios à comunidade local ou, enfim, que sejam do interesse ou conveniência pública.

§ 1º - A indicação deverá ser redigida com clareza e precisão e assinada pelo autor.

§ 2º - O Presidente poderá transferir decisão para a Comissão competente ou para o plenário, quando ocorrer que a matéria objeto da indicação seja contra vertida.

SUBSEÇÃO III DAS MOÇÕES

Art. 115 - Moção é a proposição escrita em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio apelando protestado ou repudiando.

§ 1º - A moção deverá ser redigida em termos explícitos, com clareza e precisão e será apresentada pelo Vereador à Sessão.

§ 2º - A moção apresentada à Mesa Diretora, se for aprovada será anunciada e imediatamente despachada pelo Presidente, e enviada a publicação.

SEÇÃO VI DO PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 116 - A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta: I - de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal; fl - do Prefeito Municipal,

§ 1º - Regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infra-constitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica Municipal não pode ser emendada na vigência de estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 3º - A proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada se obtiver a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 117 - Recebida, a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, e distribuída à Comissão Especial para receber parecer.

§ 1º - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Recebido o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia para discussão e votação em primeiro turno.

Art. 118 - Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda será enviada a Comissão para a redação no prazo de 02 (dois) dias.

§ 1º Ocorrida a hipótese do artigo a proposta será incluída na ordem do dia, para discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso a matéria aprovada no primeiro.

§ 2º - Entre um e outro turno, mediará o intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 119 - Poderão discutir a proposta, em segundo turno durante 20 (vinte) minutos, prorrogáveis por igual prazo o líder e os Vereadores que não tiverem falado na discussão em primeiro turno.

Art. 120 - Aprovada em redação final a emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara no prazo de 05 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada com respectivo número de ordem, ao texto da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser reapresentada na mesma sessão legislativa ordinária nem em período de convocação extraordinária da Câmara.

SEÇÃO VII DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 121 - O Projeto de Lei Complementar será aprovado se obtiver voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se-lhe as normas de tramitação de Projeto de Lei Ordinária salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

Parágrafo Único - Consideram-se Lei Complementar, as matérias previstas no parágrafo único do artigo 50 da Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO VIII DAS LEIS DELEGADAS

Art. 122 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, por autorização da Câmara Municipal.

§ 1º - Não serão objeto de delegação os atos de competência privativa da Câmara Municipal, a matéria e reservada a Lei Complementar e a Legislação sobre planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º - A delegação ao Prefeito Municipal terá forma de decreto legislativo da Câmara que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - Se o Decreto Legislativo determinar a apreciação do Projeto pela Câmara Municipal, esta o fará em votação única, vedada qualquer emenda.

SEÇÃO IX DO DECRETO LEGISLATIVO

Art. 123 - Decreto Legislativo é a norma que trata de matéria não sujeita à regulamentação por lei ou por resolução, destinando-se a regulamentar matérias genéricas.

§ 1º - O Decreto Legislativo conterá estritamente matéria de competência exclusiva da Câmara Municipal.

§ 2º - Aplica-se ao Decreto Legislativo no que couber, o disposto neste Regimento para as resoluções.

§ 3º - Após a votação e aprovação do Decreto Legislativo, será promulgado pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO X DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 124 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

I - como sucedânea de dispositivo;

II - como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é excluir dispositivo.

Art. 125 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - do Vereador;

II - de Comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, à proposição de sua autoria.

Art. 126 - Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão ou no curso da discussão daquela.

Art. 127 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

Art. 128 - Não será admitida emendas nas seguintes proposições:

I - nos Projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento da despesa prevista ressalvado o disposto no artigo 66, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

II - nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento da despesa prevista.

Art. 129 - Substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

Parágrafo Único - Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais antinentes à emenda.

CAPÍTULO III REGRA GEAL DE TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO SEÇÃO I DA DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Art. 130 - A distribuição de proposições às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, cabendo-lhe formalizá-las em despacho.

Art. 131 - A proposição será distribuída às Comissões considerando-se a natureza da matéria e a competência da Comissão, conforme disposto nos artigos 63, 64, 65 e 66 deste Regimento.

Parágrafo Único - Sem prejuízo das demais Comissões da Câmara todas as proposições em trâmite serão examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Finanças.

Art. 132 - Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, da qual dará parecer isoladamente, exceto no caso se reunião conjunta.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças pela inconstitucionalidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão de parecer em ordem do dia.

§ 2º - Se o Plenário rejeitar o parecer a proposição será encaminhada às outras Comissões a que estiver sujeita a distribuição.

Art. 133 - A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou Comissão.

Parágrafo Único - Na mesma fase de tramitação, não se admitirá renovação de audiência de Comissão.

SEÇÃO II

DA PREFERÊNCIA, DO DESTAQUE E DA PREJUDICIALIDADE DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I

DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE

Art. 134 - A preferência entre as proposições, para discussão e votação obedecerá a ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

- I - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - Projeto de Lei do Plano Plurianual;
- III - Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias;
- IV - Projeto de Lei de Orçamento e de abertura de crédito;
- V - Projeto sob regime de urgência;
- VI - veto e matéria devolvida ao reexame pelo Plenário;
- VII - Projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua;
- VIII - Projeto de Lei Complementar;
- IX - Projeto de Lei Orgânica, estatutária ou equivalente a código;
- X - Projeto de Lei Ordinária.

§ 1º - A proposição com discussão encerrada terá preferência para votação.

§ 2º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência

na discussão aquela que já tiver iniciada.

Art. 135 - Quando houver mais de um requerimento sujeito à votação, referência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 1º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

Art. 136 - A preferência de um Projeto sobre outro, constantes na mesma ordem do dia, será requerida antes de iniciada a apreciação da pauta.

SUBSEÇÃO II DA PREJUDICIALIDADE

Art. 137 - Consideram-se prejudicados:

I - a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma sessão legislativa;

II - a discussão ou a votação de proposição semelhante à outra é considerada inconstitucional pelo Plenário;

III - a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

IV - a proposição e as emendas incompatíveis com substitutivo aprovado;

V - a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou retirada;

VI - a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de proposição aprovada;

VII - o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado; VIII - a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada.

SUBSEÇÃO III DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

Art. 138 - A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

Parágrafo Único - Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem a partir do seu retorno à Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO IV DA APRECIÇÃO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL DE PROJETOS APROVADOS

Art. 139 - O Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal é enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sanciona dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - O Prefeito ao julgar a Proposição de Lei, no todo ou em parte inconstitucional, ou contrário ao interesse público local, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que receber, comunicando imediatamente à Casa os motivos do veto.

§ 2º - Se a Câmara estiver reunida o Prefeito fará comunicação ao Sr. Presidente, por ofício, no mesmo prazo, e a divulgará, de acordo com os recursos locais.

§ 3º - Decorrido os 15 (quinze) dias úteis o silêncio do Prefeito importa em sanção.

§ 4º - No caso do parágrafo 3º, se o Prefeito deixar de promulgar a lei, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o Presidente da Câmara Municipal promulgá-la-á ordenando a sua publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

CAPITULO IV DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A TRAMITAÇÃO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

SEÇÃO I DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL

Art. 140 - O Projeto de que trata esta seção poderá ser distribuído em avulso aos Vereadores e à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças para, no prazo de 15 (quinze) dias, receber parecer.

Parágrafo Único - Enviado à Mesa o parecer, o Projeto será incluído na ordem do dia para discussão e votação.

Art. 141 - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificações no Projeto enquanto não iniciada, na Comissão de Legislação, Justiça e Finanças a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração for proposta.

Parágrafo Único - O projeto será devolvido à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, que emitirá parecer sobre a ratificação, no

prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 142 - As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou o Projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a lei das Diretrizes Orçamentarias;

II - Indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de despesas, e de comprovação de existência e disponibilidade de receitas excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferência tributária constitucional para o Município;
- d) sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO E TOMADAS DE CONTAS

Art. 143 - Até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, o relatório de sua administração com um balanço geral das contas do exercício anterior.

§ 1º - As contas anuais do Prefeito constituem-se do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e seus Desdobramentos, na forma das normas gerais de Direito Financeiro, estatuídas pela União.

§ 2º - Se o Prefeito deixar de cumprir o disposto no artigo, a Câmara nomeará uma Comissão para proceder, ex-officio, a tomada de contas.

Art. 144 - Recebido o Processo de prestação de contas do Prefeito, o Presidente dará ciência da mensagem aos senhores Vereadores, encaminhando à Secretaria do Legislativo para confecção das devidas cópias.

§ 1º - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito, o Sr. Presidente, determinará a distribuição dos autos do mesmo e da prestação de contas encaminhando o processo à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças que emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Legislação, Justiça e Finanças, receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 3º - Para responder aos pedidos de informação, a Comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer

documentos existentes na Prefeitura.

§ 4º - Não aprovada pelo Plenário e prestação de contas, ou parte dela caberá à Comissão de Legislação, Justiça e Finanças o exame do todo ou da parte impugnada, para, em parecer, indicar as providências a serem tomadas pela Câmara.

§ 5º - Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, sem deliberação da Câmara, considerar-se-ão aprovadas ou rejeitadas as contas de acordo com conclusão do parecer prévio do Tribunal de Contas, observando-se o seguinte:

I - o parecer do Tribunal de Contas, somente terá de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - Rejeitadas as contas, serão estas imediatamente remetidas ao ministério público para os fins de direito.

Art. 145 - Decorrido o prazo estabelecido no inciso XI, do artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, consoante com disposto no inciso XXIV, do artigo 84 da Constituição Estadual sem que a Câmara Municipal tenha recebido a prestação de contas do Prefeito Municipal, estas serão tomadas através de Comissão Especial da Câmara, aplicando-se no que couber o disposto nesta seção sem prejuízo dos demais dispositivos regimentais.

Parágrafo Único - O disposto no artigo aplica-se apenas no caso de tomada de contas.

Art. 146 - A prestação de contas do Presidente da Câmara, deverá ser apresentada até o dia 15 (quinze) de abril do ano subsequente e serão examinadas separadamente das contas do Prefeito Municipal.

SEÇÃO III DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E HONRA AO MÉRITO

Art. 147 - Os Projetos de resolução concedendo títulos de Cidadania Honorária serão apreciados por uma Comissão Especial de 03 (três) Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o autor do Projeto.

§ 2º - Os Projetos mencionados neste artigo, serão instruídos com todos os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificativa da medida proposta.

§ 3º - Os Projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 148 - Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído por Projeto de Resolução aprovado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade mediante proposta:

- I - 1/3 (um terço), no mínimo dos Vereadores;
- II - da Mesa;
- III - de uma das Comissões da Câmara

SEÇÃO V DOS PROJETOS DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA

Art. 149 - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de Projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 45 (quarenta e cinco) dias sobre o Projeto será ele incluído na ordem do dia para discussão e votação única, sobrestando-se as demais proposições para que se ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á prazo a partir do recebimento, pela Câmara, da solicitação, que poderá ser feita após a remessa do Projeto.

§ 3º - O prazo não ocorre em período de recesso da Câmara Municipal nem se aplica a Projeto que dependa de quorum especial para a aprovação, de Lei Orgânica, Estatutária, equivalente a Código e de Leis Complementares.

Art. 150 - Sempre que o Projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente para, no prazo de até 15 (quinze) dias emitirem parecer.

Art. 151 - Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente incluirá o Projeto em ordem do dia e designar-lhe-á relator, que, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, emitirá parecer sobre o Projeto e emenda, se houver.

TÍTULO VI DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 152 - A Sessão Legislativa da Câmara Municipal é:

- I - Ordinária, que, independentemente de convocação, se realiza

no período de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de 31 de janeiro a 30 de junho e de 01 de agosto a 15 de dezembro; **(NR)**

II - Extraordinária, a que se realiza em períodos diversos dos fixados no inciso anterior.

Parágrafo Único - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, nem encerrada sem a aprovação do Projeto de Lei do Orçamento Anual.

Art. 153 - A Câmara Municipal reunir-se-á todas as Terças-feiras de acordo com o inciso I do artigo 152, às 19:30 horas, exceto nos dias santificados ou feriados nacionais.

Art. 154 - A convocação de Sessão Legislativa Extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente, mediante:

I - a pedido do Prefeito Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante quando este a entender necessária;

II - a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - casos de urgência ou de interesse público relevante.

§ 1º - Na Sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 2º - A Sessão Legislativa Extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará alegará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento, salvo por aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 155 - As reuniões da Câmara Municipal são:

I - Preparatórias, as que precedem a instalação da legislatura;

II - Ordinárias, as que se realizam nos dias úteis, durante qualquer Sessão Legislativa;

III - Extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as Ordinárias;

IV - Especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para exposição de assuntos de relevantes interesses público;

V - Solenes, as de instalação de Sessão Legislativa e de posse do Prefeito e Vice-Prefeito.

§ 1º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número.

§ 2º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

VI - Secretas, as convocadas pelo Presidente da Câmara Municipal, de ofício ou a requerimento escrito e fundamentado, aprovado sem discussão, por maioria absoluta.

§ 1º - Deliberada a realização da reunião secreta, o Presidente fará sair do Plenário todas as pessoas estranhas, inclusive os servidores da Câmara.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a reunião pública, será esta suspensa para se tomarem as providências referidas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião resolverá a Câmara Municipal por maioria simples, se deverão ficar secretos ou constar da ata pública a matéria versada, os debates e as deliberações tomadas a respeito.

Art. 156 - Qualquer deliberação da Câmara Municipal, ressalvados os assuntos de competência privativa da Mesa Diretora, será tomada mediante a presença dos membros da Câmara.

Art. 157 - A convocação de reunião extraordinária, que é feita pelo Presidente da Câmara determinará dia e hora dos trabalhos e matéria a ser tratada.

Parágrafo Único - Encontrando-se ausente o Presidente da Câmara a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice-Presidente da Câmara, ou pelo substituto.

Art. 158 - As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento, sendo permitido a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas, desde que atendidas as disposições deste Regimento.

Art. 159 - A reunião ordinária tem a duração de 03 (três) horas, observando-se o artigo 153, com tolerância de até 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - A reunião poderá ser prorrogada a requerimento de qualquer membro da Casa, 05 (cinco) minutos antes do término regimental da reunião, justificando, sempre o motivo do requerimento, que pode ser verbal.

Art. 160 - A reunião extraordinária que também tem a duração de 03 (três) horas, é diurna ou noturna de acordo com o Plenário da Câmara.

Art. 161 - No Plenário da Câmara, além das autoridades da União, do Estado e do Município podem ser admitidos ex-Vereadores, funcionários da Secretaria em serviço, representantes da imprensa devidamente credenciados, e ainda, as autoridades a quem a Mesa conferir tal distinção.

SEÇÃO II DO TRANSCURSO DA REUNIÃO

Art. 162 - A reunião pública ordinária com início previsto no artigo 153 desenvolve-se dos seguintes modos:

I -PRIMEIRA PARTE:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência recebida;
- c) apresentação de proposições em geral, requerimento, projetos, etc.

II - SEGUNDA PARTE: - ordem do dia:

- a) discussão e votação das matérias em pauta;
- b) discussão e votação das proposições votadas;
- c) apresentação, discussão e votação de redações finais;
- d) apresentação de pareceres das Comissões.

III -TERCEIRA PARTE:

- a) ordem do dia da reunião seguinte;
- b) palavra aos Vereadores;
- c) encerramento da reunião.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária a homenagem especial, ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo o Vereador ou personalidade de relevo o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender trabalhos da reunião.

Art. 163 - A reunião pública extraordinária aplica-se no que couber a mesma forma prevista no artigo anterior.

Art. 164 - À hora do início da reunião os membros da Mesa Diretora da Câmara e demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença da maioria simples dos membros da Câmara o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: "EM NOME DE DEUS, HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL DECLARO ABERTA A REUNIÃO", sendo este pronunciamento, usado também para encerramento da reunião.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura da reunião, o Sr. Presidente poderá aguardar, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, que o quorum se complete.

§ 3º - Inexistindo número legal o Presidente anunciará a próxima ordem do dia.

§ 4º - Não havendo número regimental o 1º Secretário despachará a correspondência.

SEÇÃO III DO EXPEDIENTE

Art. 165 - Aberta a reunião, o Secretário faz a leitura da ata da reunião anterior, que é submetida a discussão e se não for impugnada considera-se aprovada independente de votação.

Parágrafo Único - Havendo impugnação ou reclamação o Secretário presta os esclarecimentos que julgar convenientes, constando da ata a retificação, depois de submetida a consideração do Plenário lavrando-se um termo em separado.

Art. 166 - As atas conterão descrição resumida dos trabalhos da Câmara, durante cada reunião, e serão assinadas pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e por todos os Vereadores que as aprovam.

§ 1º - No último dia da reunião, ao fim de cada Sessão Legislativa, o Presidente suspende os trabalhos até que seja redigida a ata para ser discutida e aprovada na mesma reunião.

§ 2º - Das atas não constarão documentos sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporada a discurso.

§ 3º - O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto redigidas com termos concisos.

§ 4º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

Art. 167 - Os pareceres das Comissões Técnicas serão lidos para conhecimento do Plenário na Segunda parte dos trabalhos.

Art. 168 - O Vereador proponente de um Projeto de Lei poderá das sua entrada na Casa através do expediente, na primeira parte ou durante o final da Segunda parte.

§ 1º - Para justificar a apresentação de um Projeto tem o Vereador o prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Para justificar outras proposituras, o Vereador contará com o mesmo tempo do parágrafo anterior.

SEÇÃO IV DA ORDEM DO DIA

Art. 169 - A ordem do dia não será interrompida, salvo para posse de Vereadores.

Art. 170 - O Presidente da Câmara organizará e anunciará a ordem do dia da reunião seguinte antes de encerrados os trabalhos.

Art. 171 - A alteração da ordem do dia, a requerimento se dará nos seguintes casos:

I - preferência;

- II - adiamento da reunião;
- III - retirada de proposição; e
- IV - inversão da pauta.

Parágrafo Único - A alteração da ordem do dia, poderá ser feita mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

SEÇÃO V DA ATA

Art. 172 - De cada reunião da Câmara Municipal será lavrada a ata correspondente que será lida, discutida, votada e assinada por todos os Vereadores na sessão seguinte.

§ 1º - Das atas não constarão documentos sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporada a discurso.

§ 2º - O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto redigidas em termos concisos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

Art. 173 - A ata de reunião secreta será redigida pelo 1º Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricada pelos membros da Mesa Diretora presentes.

Art. 174 - A ata da última reunião da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos.

Art. 175 - Não se realizando reunião por falta de quorum, será registrada a ocorrência, com menção dos nomes dos Vereadores presentes e ausentes e da correspondência despachada.

SEÇÃO VI DOS DEBATES E DAS QUESTÕES DE ORDEM

SUBSEÇÃO I DA ORDEM DOS DEBATES

Art. 176 - Os debates realizam-se em ordem e solenidades, não sendo permitido o uso da palavra sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras para a ata, proferidas em desatendimento à norma do artigo.

§ 2º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara dotará as seguintes providências:

- I - advertência;
- II - cassação das palavras;
- III - suspensão da reunião.

§ 3º - Se o vereador não atender à advertência o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, até, se for necessário, suspender a Sessão.

§ 4º - O Presidente da Câmara entendendo Ter havido prática de ato incompatível com o decoro parlamentar adotará as providências indicadas neste Regimento.

Art. 177 - Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

SUBSEÇÃO II DO USO DA PALAVRA

Art. 178 - O Vereador terá direito a palavra:

- I - para apresentar e discutir proposição;
- II - para encaminhar votação; III-pela ordem;
- IV - para explicação pessoal;
- V - para fazer comunicação; Vt - para falar sobre assunto de interesse público; VII - para solicitar ratificação da ata.

Art. 179 - Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente da Câmara considerará na seguinte ordem:

- I - ao autor da proposição;
- II-ao relator;
- III - ao autor do voto vencido ou sem separado;
- IV - ao autor da emenda.

§ 1º - Durante a discussão, o Vereador não pode:

- I - desviar-se da matéria em debate;
- II - usar de linguagem imprópria;
- III - ultrapassar o prazo concedido;
- IV - usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas;
- V - deixar de atender advertência.

§ 2º - É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de sujeitar-se o infrator as penalidades regimentais.

Art. 180 - A discussão ou encaminhamento de votação, o Vereador falará uma vez.

Art. 181 - O Vereador tem direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra.

SUBSEÇÃO III DOS APARTES

Art. 182 - Aparte é a breve interrupção do orador oportuna, relativamente à matéria em debate, para indagação ou esclarecimento.

§ 1º - Não será permitido aparte:

I - às palavras do Presidente;

II - paralelo a discurso;

III - no encaminhamento de votação;

IV - em explicação pessoal;

V - na questão de ordem;

VI - quando o Vereador declarar que não o concede;

VII - na declaração de voto.

§ 2º - Nos apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

SUBSEÇÃO IV DA EXPLICAÇÃO PESSOAL

Art. 183 - O Vereador pode usar da palavra em explicação pessoal por 05 (cinco) minutos, somente uma vez e depois de esgotada a ordem do dia para:

I - esclarecer sentido obscuro da matéria de sua autoria, em discussão;

II - clarear o sentido e a extensão de suas palavras, que julgar terem sido mal compreendida por qualquer de seus pares ou para esclarecer fatos em que seja pessoalmente envolvido.

SUBSEÇÃO V DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 184 - A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

Art. 185 - A questão de ordem será formulada, no prazo de 05 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretender elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição

de questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só poderá ser arguida questão de ordem atinentes à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem o Vereador falará uma vez.

§ 5º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida em definitivo pelo Presidente da Câmara.

Art. 186 - O membro de Comissão poderá arguir questão de ordem ao seu Presidente, admitindo o recurso ao Presidente da Câmara.

SEÇÃO VII DA DISCUSSÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 187 - Discussão é a fase de debate da proposição.

Parágrafo Único - A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emenda.

Art. 188 - Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

Parágrafo Único - De toda proposição, antes de iniciada a discussão, poderá ser fornecida avulso a cada Vereador.

Art. 189- Anunciada a discussão de qualquer matéria com parecer não distribuído em avulso, procede à leitura deste, antes do debate.

Art. 190 - As proposições que não possam ser apreciadas no mesmo dia, ficam transferidas para a reunião seguinte, na qual tem preferência sobre as que forem apresentadas posteriormente.

Art. 191 -A pauta dos trabalhos organizados pelo Presidente, para compor a ordem do dia, só poderá ser alterada nos casos de urgência ou adiamento.

Art. 192 - Passam por 03 (três) discussões os Projetos de Lei e Resolução.

§ 1º - Os projetos concedendo título de cidadania honorária ou diploma de honra ao mérito, tem apenas uma discussão.

§ 2º - São submetidos à discussão única os requerimentos, indicações, representações e moções.

§ 3º - Entre uma e outra discussão do mesmo projeto, mediará o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 193 - A retirada do Projeto do Lei, pode ser requerida pelo seu autor até ser anunciada a sua primeira discussão.

§ 1º - Se o Projeto não tiver parecer ou se este foi contrário, o regimento é deferido pelo Presidente.

§ 2º - O requerimento é submetido à votação, se o parecer for favorável ou se houver emendas do Projeto.

§ 3º - Quando o Projeto é apresentado por uma Comissão, considera-se autor o seu relator, e, na ausência deste, o Presidente da Comissão.

Art. 194 - O Projeto Municipal pode solicitar a devolução de Projeto de sua autoria em qualquer fase de tramitação, cabendo ao Presidente atender ao pedido, independentemente de discussão e votação, ainda que contenha emendas ou pareceres favoráveis.

Art. 195 - Nenhum Projeto poderá ser posto em discussão sem que tenha sido dado para ordem do dia, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, pelo menos, depois de emitido o parecer da Comissão competente, salvo aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Art. 196 - Passarão obrigatoriamente por 03 (três) discussões os Projeto que tiverem por objetivo: matéria orçamentaria, tributação, posturas municipais, contas do Prefeito, perdão da dívida ativa, moratória para pagamentos das dívidas fiscais, anexação do Município a outro, concessão de valores e privilégios, venda, doação ou permuta e qualquer outros contratos, bem como acordo e convênios.

Art. 197 - Na primeira e Segunda discussões que versarão sobre Projetos e pareceres das Comissões, poderão ser apresentadas emendas aditivas, modificativas e supressivas e os substitutivos que tenham imediata relação com a matéria do Projeto, sendo a votação deste e das emendas feitas em separado.

Parágrafo Único - Os Projetos que não forem emendados ou substituídos serão dados para ordem do dia seguinte.

Art. 198 - Se o Projeto for rejeitado pela Câmara, serão arquivados na Secretaria e somente poderá ser renovado em outra Sessão Legislativa, salvo se requerido a sua tramitação na mesma sessão pela maioria absoluta dos Vereadores, não prevalecendo o disposto no artigo para os Projetos de autoria do Prefeito.

Art. 199 - Os requerimentos, representações e moções ficarão sujeitas a uma única discussão e votação imediata, a menos que, pela natureza do assunto a pedido do seu autor, depende de pareceres, de alguma Comissão.

Art. 200 - Aprovado o Projeto em sua última discussão, conforme exigência regimental, serão extraídas duas vias do mesmo, ambas assinadas pela Mesa: a primeira remetida ao Prefeito para os fins legais e a segunda para ser arquivada na secretaria da Câmara.

SUBSEÇÃO II DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 201 - A discussão poderá ser adiada uma vez, e por 07 (sete) dias, no máximo, salvo quanto a Projeto sob regime de urgência e veto.

§ 1º - O autor do requerimento tem o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para justificá-lo.

§ 2º - O requerimento de adiamento de discussão, de Projeto com apreciação fixada na Lei Orgânica Municipal, só será recebido se a sua aprovação não importar na perda do prazo para apreciação da matéria.

Art. 202 - Ocorrendo dois ou mais requerimentos no mesmo sentido, é votado o primeiro que fixar o menor prazo.

Art. 203 - Rejeitado o primeiro requerimento de adiamento ficam, os demais se houver, prejudicados não podendo ser reproduzido ainda que por outra forma, prossegua indo-se logo na discussão interrompida.

SUBSEÇÃO III DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 204 - O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 205 - As deliberações da Câmara são tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade de seus membros, salvo disposição encontrada. Art. 206 - A votação é o conhecimento da discussão.

§ 1º - A cada discussão, seguir-se-á a votação. § 2º - A votação só é interrompida:

I - por falta de quorum;

II - pelo término de horário da reunião ou de sua prorrogação.

§ 3º - Cessada a interrupção, a votação tem prosseguimento.

§ 4º - Existindo a matéria urgente a ser votada, e não havendo quorum o Presidente determinará a chamada dos Vereadores, fazendo registrar-se em ata o nome dos presentes.

Art. 207 - Só pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal:

I - conceder isenção fiscal e subvenções para entidades e serviços de interesse público;

II - decretar a perda do mandato de Vereador, no caso do item II do artigo 21;

III - decretar a perda do mandato do Prefeito;

IV - cessar mandato do Prefeito e do Vereador por motivo de infração político-administrativo;

V - perdoar dívida ativa, nos casos de calamidade pública de comprovada pobreza do contribuinte e de instituições legalmente reconhecidas como utilidade pública;

VI - aprovar empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza dependente de autorização do Senado Federal, além de outras fixadas em Lei Complementar Estadual.

VII - recusar o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve apresentar anualmente;

VIII - modificar a denominação de logradouros públicos na forma do artigo 214 da Lei Orgânica Municipal;

IX - aprovar Projetos de concessão de Títulos de Cidadania Honorária e Diploma de Honra ao Mérito;

X - modificar este Regimento, salvo em decorrência de lei superior;

XI - modificar a Lei Orgânica Municipal.

Art. 208 - Só pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto, pode a Câmara Municipal e poderão ser discutidas e votadas proposições que versem sobre a venda, doação ou permuta de bens ou descaracterização dos bens do uso comum do povo para efeito de sua alienação.

Art. 209 - Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, são aprovadas as proposições sobre:

I - convocação do Prefeito e do Secretário Municipal;

II - eleição dos membros da Mesa em escrutínio secreto;

III - fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;

IV - a renovação no mesmo período do Legislativo anual, do Projeto de Lei não sancionado;

V - convocação de reunião secreta.

SUBSEÇÃO II DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 210 - São os seguintes os processos de votação:

I - simbólico;

II - nominal;

III - escrutínio secreto.

Art. 211 - Adota-se o processo simbólico nas votações, salvo exceções regimentais.

§ 1º - Na votação simbólica o Presidente solicita aos Vereadores que ocupem os seus lugares no Plenário convidando a permanecerem sentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Inexistindo requerimento de verificação, o resultado proclamado torna-se definitivo.

Art. 212 - A votação é nominal quando requerida por Vereador e aprovada pela Câmara e nos casos expressamente mencionados neste Regimento.

§ 1º - Na votação nominal, o Secretário faz a chamada dos Vereadores, anotando os nomes dos que votarem SIM e dos que votarem NÃO, quanto a matéria em exame.

§ 2º - Encerrada a votação o Presidente proclama o resultado, não admitindo o voto de Vereador que tenha dado entrada no Plenário após a chamada do último nome da lista geral.

Art. 213 - O Presidente só poderá votar na eleição da Mesa, nas votações secretas, quando a matéria exigir quorum de 2/3 (dois terços) e quando houver empate.

Art. 214 - A votação por escrutínio secreto processa-se:

I - nas eleições;

II - nos casos dos incisos II, III e IV do artigo 207;

Parágrafo Único - Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes normas e formalidades:

a) presença da maioria absoluta dos membros da Câmara, salvo na apreciação do Projeto votado;

b) cédulas impressas ou datilografadas;

c) designação de dois Vereadores para servirem como fiscais escrutinadores;

d) chamada do Vereador para votação;

e) colocação pelo votante da sobrecarta na urna;

f) repetição da chamada dos Vereadores ausentes na primeira;

g) abertura da urna, retirada das sobrecartas, contagem e verificação, de coincidência entre o seu número e o de votantes, pêlos escrutinadores;

h) ciência do Plenário, da exatidão entre o número de sobrecartas e o de votantes;

i) apuração dos votos através de leitura em voz alta e anotação pêlos escrutinadores;

j) invalidação de cédulas que não atendam o disposto na letra b);

k) proclamação, pelo Presidente do resultado da votação.

Art. 215 - As proposições acessórias, compreendendo, inclusive os requerimentos incidentes na tramitação, serão -votadas pelo processo aplicável à proposição principal.

Art. 216 - A falta de número de votação prejudica a discussão das matérias constantes do ordem do dia.

Art. 217 - Qualquer que seja o método de votação, ao secretário compete anunciá-lo.

Art. 218 - Anunciado o resultado da votação, pode ser dada a palavra ao Vereador que a requerer para declaração do voto, exceto em votação secreta, pelo tempo de 02 (dois) minutos.

Art. 219 - Nenhum Vereador pode protestar verbalmente ou por escrito quanto a decisão da Câmara, salvo em grau de recurso, sendo-lhe facultado fazer inserir na ata a sua declaração de voto.

Art. 220 - Logo que concluída as deliberações, são lançadas pelo Presidente nos respectivos papéis, com a sua rubrica.

SUBSEÇÃO III DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 221 - Ao ser anunciada a votação, o Vereador pode obter a palavra, encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos e apenas uma vez.

§ 1º - O encaminhamento far-se-á sobre a proposição no seu todo, inclusive emendas. **(NR)**

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer vista em Projetos de Leis ou Resoluções, pelo prazo de 07 (sete) dias, quando s referidas matérias estiverem na fase de primeira e segunda votação, requerimento este que poderá ser feito por escrito ou verbal, podendo o referido prazo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias a critério do Presidente. **(AC)**.

§ 3º - O requerimento a que se refere o Parágrafo 2º, será concedido sem que seja ouvido o plenário. **(AC)**.

SUBSEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 222 - Proclamado o resultado da votação, é permitido ao Vereador requerer a sua verificação.

§ 1º - Para verificação, o Presidente, invertendo o processo usado na votação simbólica, convida a permanecerem assentados os Vereadores que tenham votado contra a matéria.

§ 2º - A Mesa considerará prejudicado o requerimento quando constatar durante a verificação, ou afastamento de qualquer Vereador do Plenário.

§ 3º - É considerado presente o Vereador que requerer verificação de votação ou de quorum.

§ 4º - Nenhuma votação admite mais de uma verificação.

§ 5º - O requerimento de verificação é privativo do processo simbólico.

§ 6º - Nas votações nominais as dúvidas, quanto ao seu resultado, poderão ser sanadas com as notas.

§ 7º - Se a dúvida for levantada contra o resultado da votação secreta o Presidente solicitará aos escrutinadores a recontagem dos votos.

SUBSEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 223 - A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento do Vereador, apresentado até o momento em que for anunciada.

§ 1º - O adiamento será concedido para reunião seguinte.

§ 2º - Considera-se prejudicado o requerimento que, por esgotar-se o horário de reunião ou por falta de quorum, deixar de ser apreciado.

§ 3º - O requerimento de adiamento de votação de Projeto com prazo de apreciação fixado na Constituição, só será recebido se sua aprovação não importar na perda do prazo para votação da matéria.

SEÇÃO IX DA REDAÇÃO FINAL

Art. 224 - Dar-se-á redação final ao Projeto de Lei ou de Resolução, incluindo-se na ordem do dia para reunião seguinte.

Art. 225 - A redação final, para ser discutida e votada, independe:

I - do interstício;

II - da distribuição de avulso;

III - da sua inclusão na ordem do dia.

Art. 226 - será admitida emenda à redação final, com a finalidade exclusiva de ordenar a matéria, corrigir a linguagem, os enganos, as contradições ou para aclarar o seu texto.

Art.227 - A discussão limitar-se aos termos da redação.

Art. 228 - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob forma de proposição de lei, ou a promulgação de resolução.

TÍTULO VII
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 229 - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Secretários e Assessores Municipais.

Art. 230 - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão eleitos até 90 (noventa) dias antes do término do mandato de seus antecessores, em pleito direto e simultâneo, realizado em todo o país, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - A eleição do Prefeito importará, para mandato correspondente, a do Vice-Prefeito com ele registrado.

§ 2º - A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição conforme artigo 10 deste Regimento Interno, quando se prestará o seguinte compromisso: “PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO A MIM CONFIADO, MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, RESPEITAR AS CONSTITUIÇÕES E AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, PROMOVER O BEM DOS MUNICÍPIES E EXERCER O CARGO SOB A INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE”.

§ 3º - No ato da posse e do término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração pública de seus bens em Cartório de Títulos e Documentos, sob pena de responsabilidade.

§ 4º - Perderá o mandato o Prefeito que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no artigo 73 da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - O Vice-Prefeito auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

Art. 231 - Em caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara, recusando-se por qualquer motivo a assumir o cargo de Prefeito, renunciará, incontinentemente, à sua função de dirigente do Legislativo, ensejando, assim, a eleição de outro membro para ocupar, como Presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 232 - Verificando-se a vacância do cargo do Prefeito e inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos 3 (três) primeiros anos do mandato, far-se-á eleição 90 (noventa) dias após a sua abertura, cabendo aos eleitos completar o período dos seus antecessores.

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 233 - Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, reconhecido pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 234 - O Prefeito e o Vice-Prefeito residirão no Município.

Parágrafo Único - O Prefeito não poderá ausentar-se do Município e o Vice-Prefeito, do Estado por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e ambos, do país por qualquer tempo, sem autorização da Câmara sob pena de perder o cargo.

CAPITULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 235 - Compete, privativamente, o Prefeito:

I - nomear e exonerar ocupantes de cargos em Comissão ou em função de confiança;

II - exercer, com o auxílio dos Secretários e Assessores Municipais a direção superior no Poder Executivo;

III - prover e extinguir os cargos públicos do Poder Executivo, observando o disposto na Lei Orgânica;

IV - prover os cargos de direção ou administração superior da empresa pública, autarquia fundacional e da administração direta e indireta;

V - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno;

VI - fundamentar os Projetos de Lei que remeter à Câmara Municipal;

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

VIII - vetar proposições de lei;

IX - remeter mensagens e planos de governo à Câmara, quando da reunião inaugural da Sessão Legislativa Ordinária, expondo a situação do Município;

X - enviar a Câmara os Projetos de Leis relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual e às Diretrizes Orçamentárias do Município, das Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Municipais;

XI - prestar, anualmente, dentro de 60 (sessenta) dias de abertura da Sessão Legislativa Ordinária as contas referentes ao exercício anterior;

XII - extinguir cargos desnecessários, desde que vago ou ocupado por servidor público não estável, na forma da lei;

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

XIV - celebrar convênio, ajuste e instrumento congêneres de interesse municipal;

XV - contrair empréstimo externo ou interno e fazer operação ou acordo externo de qualquer natureza, mediante prévia autorização da Câmara, observado os parâmetros, de individualidade regulados em lei, dentro dos princípios da Constituição da República;

XVI - convocar extraordinariamente a Câmara, em caso de urgência e interesse público relevante;

XVII - colocar à disposição da Câmara dentro de 10 (dez) dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez, e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

XVIII - prestar à Câmara dentro de 15 (quinze) dias, de informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação a seu pedido e por prazo determinado em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes de dados pleiteados.

CAPÍTULO III DAS RESPONSABILIDADES DO PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO I CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 236 - São crimes de responsabilidade do Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único - Nos crimes de responsabilidade, assim como nos comuns, o Prefeito será submetido a processo e julgamento perante o Tribunal de Justiça.

SEÇÃO II INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 237 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitas ao julgamento pela Câmara e sancionadas com a perda do mandato:

I - impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por Comissão de Investigação

da Câmara ou auditoria regularmente instituída;

III - desatender sem motivo justo as convocações da Câmara, bem como por si ou pelos ocupantes de cargos em Comissão ou em função de confiança;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a esta formalidade;

V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular, a proposta orçamentaria;

VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VII - praticar ato administrativo contra expressa disposição de lei ou omitir-se na prática daquele por ela exigida;

VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeito à administração da Prefeitura;

IX - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido na Lei Orgânica, ou afastar-se da Prefeitura sem autorização da Câmara;

X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo. Parágrafo Único - Ao Vice-Prefeito aplicam-se no que couber, os dispostos nesta Seção.

CAPÍTULO IV DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

Art. 238 - O Presidente da Câmara convocará reunião especial para ouvir o Prefeito:

I - anualmente na Segunda quinzena de junho, que informará, através de relatório, o estado em que se encontra os assuntos municipais;

II - sempre que este manifestar propósito de expor assunto de interesse público.

Parágrafo Único - O comparecimento a que se refere o inciso II dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

Art.239 - A convocação do ocupante de cargo em Comissão ou em função de confiança de entidade da administração indireta, direta e fundacional ou de qualquer outro serviço municipal, mediante ofício ao chefe do Executivo, para comparecerem ao Plenário da Câmara, ou ao de qualquer de suas Comissões a eles será comunicado, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e com data para seu comparecimento, que deverá ocorrer, no máximo em dez dias.

§ 1º - Se não puder comparecer na data fixada pela Câmara a autoridade apresentará justificção, no prazo de 03 (três) dias, e proporá nova data e hora.

§ 2º - O não comparecimento injustificado do convocado implica imediatamente instauração do processo de julgamento, por infração político-administrativa do ocupante de cargo em Comissão ou em função de confiança, ou do processo administrativo disciplinar para apuração de falta grave demais agentes públicos.

§ 3º - Se o convocado for Vereador o não comparecimento caracterizará procedimento incompatível com a dignidade da Câmara, para os fins do inciso III do parágrafo II do artigo 28.

§ 4º - Aplica-se o disposto neste artigo a convocação de servidor municipal, cuja recusa ou não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, constitui infração administrativa.

Art. 240 - O Prefeito e Secretário Municipal poderão solicitar à Câmara ou alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor assunto de relevância do Município e de Secretaria, observando o disposto no artigo 238, parágrafo único.

Art. 241 - O tempo fixado para exposição do Prefeito Municipal, de ocupantes de cargos em Comissão ou em função de confiança e/ou outro servidor municipal da Administração direta e indireta, e para os debates que a ela se sucederem poderá ser prorrogada, de ofício, pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 242 - Enquanto na Câmara, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário Municipal e o outro servidor municipal, ou dirigente de entidade da administração direta, indireta e fundacional, ficam sujeitos às normas regimentais que regulam os debates e a questão de ordem.

TÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 243 - Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Mesa Diretora da Câmara para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação.

Parágrafo Único - Somente terão acesso às dependências privativas da Câmara os jornalistas e demais profissionais credenciados, podendo a Mesa Diretora, a qualquer tempo rever o credenciamento.

TÍTULO IX DA TRIBUNA LIVRE

Art. 244 - A tribuna livre é o instrumento que permite ao cidadão usar da palavra para opinar os Projetos em pauta durante a sua primeira discussão ou para tratar de qualquer assunto comunitário.

Parágrafo Único - O uso desta prerrogativa dar-se-á em conformidade com a Lei Municipal nº 1.475/89 de 20 de novembro de 1989.

TÍTULO X DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 245 - Os serviços administrativos da Câmara Municipal reger-se-ão pelo regulamento interno, aprovado pela lei Municipal nº 1.460 de 29/09/89, considerada parte integrante deste Regimento e serão dirigidos pelo Presidente, que expedirá as normas complementares necessárias.

Art. 246- Nenhuma proposição que modifique os serviços administrativos da Câmara poderá ser submetida à deliberação do Plenário sem parecer da Mesa.

Art. 247- As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas à Mesa, para providência dentro de 72 (setenta e duas) horas e, decorrido este prazo, poderão ser levados ao Plenário.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO, E FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, ORÇAMENTARIA FINANCEIRA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art. 248 - A Administração contábil, orçamentaria e financeira, operacional e patrimonial e o sistema de controle interno serão coordenados e executados por órgãos próprios, integrantes da estrutura dos serviços administrativos da Casa.

§ 1º - As despesas da Câmara, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no orçamento e nos créditos adicionais suplementares e especiais discriminados no orçamento analítico, devidamente aprovado pela Mesa Diretora serão ordenadas pelo Presidente.

§ 2º - A movimentação financeira dos recursos orçamentários da Câmara será efetuada através de estabelecimentos bancários oficiais.

§ 3º - Serão encaminhados mensalmente à Mesa Diretora, para apreciação os balancetes analíticos e demonstrativos complementares da execução orçamentaria financeira e patrimonial.

§ 4º - A gestão patrimonial e orçamentaria obedecerá às normas gerais de direito financeiro e sobre licitações e contratos administrativos

em vigor para Executivo e à legislação interna aplicável.

Art. 249 - O patrimônio da Câmara é constituído de bens móveis e imóveis colocados a sua disposição e aqueles que vier a adquirir.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA INTERNA

Art. 250 - O policiamento das dependências da Câmara compete privativamente à Mesa Diretora.

§ 1º - A Mesa Diretora designará, depois de eleita, um de seus membros efetivos para auxiliar o Presidente na manutenção do decoro, da ordem e da disciplina no âmbito da Câmara, especialmente supervisionando a segurança da Mesa, no que será apoiado na secretaria da Câmara.

§ 2º - A Mesa Diretora poderá requisitar-se o auxílio de autoridade competente, quando entender necessária, para assegurar a ordem.

Art. 251 - É proibido o porte de armas no recinto da Câmara.

Parágrafo Único - A constatação do fato implica falta de decoro parlamentar relativamente ao Vereador.

Art. 252 - Será permitido a qualquer pessoa descentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e as reuniões de Comissão.

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que passar durante as reuniões.

§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem.

Art. 253 - Será preso em flagrante aquele que perturbar a ordem dos trabalhos, desacatar a Mesa Diretora ou os Vereadores quando em reunião.

TÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 254 - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos e simpósios, serão preferencialmente escolhidos os Vereadores que se dispuserem a apresentar trabalhos relativos ao ternário.

Art. 255 - A correspondência da Câmara dirigida ao Prefeito e aos poderes do Estado ou da União, é feita por meio de ofício assinado pelo Presidente.

Art. 256 - As ordens da Mesa Diretora e do Presidente relativamente ao funcionamento dos serviços da Câmara, serão expedidas por meio de portarias.

Art. 257 - Serão arquivados na secretaria da Câmara os originais de Atas, Leis, Resoluções, Portarias, Decretos Legislativos, Leis Complementares, Emendas e Lei Orgânica.

Art. 258 - Os casos omissos neste Regimento, a Mesa Diretora, o Presidente ou qualquer Vereador proporá soluções que serão discutidas e votadas pelo Plenário.

Parágrafo Único - Serão observados os precedentes já existentes.

Art. 259 - Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo Federal, Estadual ou Distrital ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função sem prejuízo de remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefícios previdenciários, no caso de afastamento os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 260 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução de nº CM 77/84 de 24 de abril de 1984.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Resolução pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Bom Sucesso, 16 de setembro de 1992.

VEREADOR ROBERTO FERREIRA ARANTES
PRESIDENTE